

Ilmo Sr. Agente de Licitação,

A Pharmagas Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda., CNPJ 18.791.322/0001-61, Inscrição Estadual 16.261.341-5, com sua Sede à Rua Creuza Josefa Morato, 345, Lote 07, Quadra 23, Intermares, Cabedelo, PB, CEP 58102-380, Telefone (83) 3245-1114, E-mail comercial@pharmagas.com.br, neste ato, representada pelo administrador DALMO SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF no 529.832.696-04, solicitar, a esse Pregoeiro, a IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA do TERMO DE REFERENCIA em epígrafe, com fulcro na Lei 14.133/2021, Lei nº 10.520/02 e na Constituição Federal de 1988.

DOS FATOS

DA AGRUPAÇÃO DE ITENS EM GRUPO ÚNICO

O agrupamento de itens em um único grupo (item 1.2 do edital) restringe a competitividade ao impedir que licitantes apresentem propostas para itens individuais. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, inciso IV, assegura a competitividade como princípio fundamental das contratações públicas.

- Manutenção Preventiva e Corretiva de rede de distribuição de gases medicinais;
- Fornecimento de Oxigênio Líquido;
- Fornecimento de gases em cilindros;

O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que agrupamentos indevidos configuram prática anticompetitiva (Acórdão nº 2.049/2017 - Plenário). Requer-se que o edital seja ajustado para permitir propostas individuais por item, salvo justificativa técnica que demonstre a interdependência dos itens.

DOS CRITÉRIOS DE INEXEQUIBILIDADE

Os critérios de inexecuibilidade dispostos no item 6.8 do edital são genéricos e podem dar margem a decisões subjetivas por parte da Administração. A Lei nº 14.133/2021, no artigo 5º, inciso XIII, e artigo 59, exige que os critérios sejam objetivos e devidamente fundamentados.

Requer-se que os critérios sejam revisados para incluir metodologia detalhada e justificativas para a fixação dos percentuais adotados, garantindo maior segurança jurídica aos licitantes.

Há menção a critérios de inexecuibilidade (por exemplo, valores abaixo de 50% do estimado para bens e 75% para serviços de engenharia). A metodologia para apuração e análise desses critérios deve ser questionada, para garantir que não sejam arbitrárias ou discriminatórias.

Serviços de Engenharia: manutenção Preventiva e Corretiva de rede de distribuição de gases medicinais;

Fornecimento de produtos;

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A retificação do edital, com ajuste nos itens indicados;

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de que os questionamentos apontados acima possam ser esclarecidos, de forma que a licitação possa ser o mais correta e transparente possível.

Pelo exposto, a PHARMAGAS COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA requer que o presente Pedido de Impugnação seja acolhido e percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Termos em que, pede deferimento!

Atenciosamente.

Cabedelo/PB, 22 de novembro de 2023.

Dalmo Santos de Oliveira

Representante Legal

Pharmagas Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda.

CNPJ 18.791.322/0001-61